



## PARECER Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**PROCESSO:** 11/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

### HISTÓRICO:

No dia 14/12/2022, o (a) servidor (a) **Inaiara Alves Rolim** ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 11/2023. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 06/03/2023, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para “**N3 - Mestrado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento*



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,  
Decreto Municipal nº 429/2021.

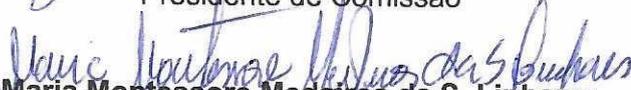
**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para "N3 - Mestrado", devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 06 de março de 2023.

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Silvânia Alves da Cruz**  
Representante dos titulares de cargos efetivos  
da carreira do Magistério Público Municipal

  
**Ana Carla Pereira Lima**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

  
**Dinahy Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Gervásio dos Santos**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Odair Ledo Neves**  
Representantes do Sindicato dos Servidores  
da Categoria

**Janiely Silva Leite de Oliveira**  
Representante dos Pais que participa do  
Conselho Municipal de Educação

Parecer Jurídico nº 04/2023.

Serra do Ramalho - BA, 13 de março de 2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação de Mestre requerida pela servidora Inaiara Alves Rolim (proc. nº 11/2023).

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

É o relatório, passo a opinar.

### **Fundamentação**

O artigo 14 da Lei Municipal do Plano de Reestruturação do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho (Lei nº. 372/ 2015) conceitua Progressão Vertical:

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

O artigo 17 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

**Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;

III - estar em exercício na função do magistério.

IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Ademais, o artigo 6º do Decreto Municipal nº 429/21 especifica os documentos para a requisição de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, quais sejam:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional,



legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; **II** – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques

### **Conclusão**

Ante o exposto, conforme a documentação apresentada para a percepção da progressão de mudança de nível, a servidora atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal (COGESP) que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical para nível de mestrado da servidora.

Faz-se necessário destacar que cabe a esta Subprocuradora Fiscal opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo intervir na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública.

S.M.J

*É o parecer.*

**Graziele Ferreira Maia**  
**ADVOGADA**  
OAB - BA 63.655

  
**GRAZIELE FERREIRA MAIA**  
Subprocuradora Fiscal  
Decreto n° 064 de 11 de fevereiro de 2022.  
OAB/BA 63.655